



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2398/1988

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI 2.038 DE 04 DE ABRIL DE 1.984, QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma

25/05/1988

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

2398/1988

Pls. 2/2

LEI Nº 2.398 DE 25 DE MAIO DE 1.988

"Dá nova redação ao art. 8º da Lei 2.038 de 04 de abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de transporte coletivo no município de Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 2.038 de 04 de -
abril de 1.984, que dispõe sobre delegação dos serviços de -
transporte coletivo no município de Indaiatuba, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 8º - As empresas permissionárias fica -
rão obrigadas a conceder um desconto de 50% no valor da tarifa
para o transporte de:

"I - Estudantes de quaisquer cursos, matricu-
lados em quaisquer escolas, localizadas dentro ou fora do muni-
cípio, nos dias letivos;

"II - Servidores Públicos Municipais, nos dias
úteis;

"III - Professores de escolas públicas munici-
pais, nos dias letivos".

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no pra-
zo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de maio
de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

